



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.593 /2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Macaé, observando a Lei Estadual nº 4326/2004, quanto à realização, execução e implantação de projetos arquitetônicos e de engenharia, concernentes a empreendimentos de atendimento público e de interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos, feiras, convenções e afins, hotéis, pousadas ou similares, deverá adequar os mesmos às normas e especificações de adaptações e acessibilidade de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as determinações da Lei 10.098/00 e Decreto Federal 5.296/04, bem como manual de orientação para o turismo brasileiro – EMBRATUR/87.

Art. 2º - Fica o Município autorizado, para as consecuições previstas nesta Lei, a firmar convênios com outras esferas do Poder Público, órgãos e empresas públicas e de economia mista, bem como com instituições de crédito, públicas ou privadas, a fim de obter financiamento para realização dos projetos de acessibilidade previstos no Artigo 1º.

Art. 3º - As dotações orçamentárias serão previstas a cada ano conforme planejamento municipal para os projetos apresentados até o mês de junho, cabendo complementação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	6 DEBATE
Edição Nº	5595
Data	11/05/05 pág. 1e
	Fábio